

Memo 123/2023

Amparo, 20 de junho de 2023

Ref – Resposta ao Processo 7025/2023 - referente ao Controle Social do Ensino CACS FUNDEB

Vimos por meio deste responder aos questionamentos expressos no Processo 7025/2023, referente ao Controle Social do Ensino CACS FUNDEB, biênio 2021/2022:

1. Algum membro do CACS FUNDEB está em condição de impedimento no Conselho, nos termos do artigo 34, § 5º, da Lei 14113/2020?

Não havia nem um conselheiro do biênio - 2021/2022 - que estivesse em condição de impedimento na composição do Conselho, conforme os termos do artigo 34, § 5º, da Lei 14113/2020.

2. O Gestor do Fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho - artigo 34, § 6º, da Lei 14113/2020?

Não. O Gestor do Fundo não era o Presidente do Conselho durante o biênio - 2021/2022.

3. O Conselho supervisionou o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei 14113/2020?

Não. O Conselho não supervisionou o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária. Tal demanda está em pauta para reunião no 2º semestre do atual Conselho - quadriênio 2023/2026.

4. O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos?

Sim, o município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos, bem como à realização das reuniões.

p. Mariani vezi
Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação.

Alessandra Maria Aquino Cambezi
Supervisora Pedagógica
CPF: 168.599.858-52
RG: 25.413.228-5

Nairana Souza Fernandes da Silva

Controladoria Geral

AMPARO Ente Federado
Municipal Período do mandato 01/01/2023 até
31/12/2026

Situação Geral **REGULAR** Última atualização 03/05/2023

Este conselho encontra-se **REGULAR**

Aprovado pelo Presidente

Nº	7025123
DATA	02
ASSINATURA	TCU

Ofício 39/2023

Amparo, 12 de junho de 2023

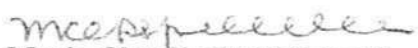
Ref – Solicita à Presidente do CACS FUNDEB - quadriênio 2023/2026 ciência e resposta ao Processo 7025/2023 - referente ao Controle Social do Ensino CACS FUNDEB

Vimos por meio deste solicitar à Presidente do CACS FUNDEB, Sr^a Maria Claudia Rielli Spinelli, ciência e resposta aos questionamentos expressos no Processo 7025/2023, referente ao Controle Social do Ensino CACS FUNDEB:

1. Algum membro do CACS FUNDEB está em condição de impedimento no Conselho, nos termos do artigo 34, § 5º, da Lei 14113/2020?
2. O Gestor do Fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho - artigo 34, § 6º, da Lei 14113/2020?
3. O Conselho supervisionou o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei 14113/2020?
4. O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos?



Nádia Cristina Sitta Voltan
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação



Maria Claudia Rielli Spinelli
Presidente do CACS FUNDEB - Quadriênio 2023/2026.

CACS FUNDEB - Amparo/ SP
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Amparo, 13 de junho de 2023

Ofício nº 05/2023

Proc.º	7025/23
Fl. Nº	03
(a)	mal

Ref – Resposta a Processo 7025/2023 - referente ao Controle Social do Ensino CACS FUNDEB

Vimos por meio deste responder aos questionamentos expressos no Processo 7025/2023, referente ao Controle Social do Ensino CACS FUNDEB:

1. Algum membro do CACS FUNDEB está em condição de impedimento no Conselho, nos termos do artigo 34, § 5º, da Lei 14113/2020?

Não há nem um conselheiro do atual quadriênio - 2023/2026 - que esteja em condição de impedimento para composição do Conselho, conforme os termos do artigo 34, § 5º, da Lei 14113/2020.

2. O Gestor do Fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho - artigo 34, § 6º, da Lei 14113/2020?

Não. O Gestor do Fundo não é o Presidente do Conselho no atual quadriênio - 2023/2026.

3. O Conselho supervisionou o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei 14113/2020?

Não. O Conselho supervisionou o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária. Tal demanda está em pauta para reunião no 2º semestre.

4. O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos?

Sim, o município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos, bem como à realização das reuniões.


Maria Claudia Rielli Spinelli

Presidente CACS FUNDEB - Quadriênio 2023/2026

Nairana Souza Fernandes da Silva

Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.152, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de março de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Amparo- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 3.499, de 22 de dezembro de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por (observar realidade local no tocante a unidades no campo, indígenas e quilombolas):

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da (Secretaria/Departamento/Divisão/Coordenadoria) Municipal de Educação;
 - b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;
 - c) 1 (um) representante dos (diretores/gestores) de escola de Educação Básica pública do Município;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública do Município;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública do Município;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio);
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo;
j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Amparo;
III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "i" do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos (Município deve adequar forma de como irá escolher cada representante de cada categoria a realidade, sem deixar observar o disposto na lei) da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O *site* na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei federal nº 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO


MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORENCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de março de 2021.


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 077, DE 31 DE MAIO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, nos termos da reestruturação estabelecida na Lei Municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo:

I - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Simone Cassiani

Cargo: Supervisora Pedagógica

RG nº 29.012.409-8

Suplente: Tales Augusto Bragiatto

Cargo: Assessor Depto. Administrativo e Financeiro - SME

RG nº 34.432.463-1

Titular: Ricardo Alves Zanelato

Cargo: Contador

RG nº 33.530.241-5

Suplente: Gleice Reis de Souza

Cargo: Agente Administrativo

RG nº 41.807.202-4

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Maria Elisa Nehrebecki Machado Lemos

Cargo: Professor de Educação Básica I

RG nº 27.044.071-9

Suplente: Fabiana de Oliveira Godoi

Cargo: Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

RG nº 27.689.436-4

GABINETE DO PREFEITO

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Janaína Batoni Mendonça
Cargo: Diretor de Escola
RG nº 23.906.731-9
Suplente: Jocélia de Oliveira Batista
Cargo: Diretor de Escola
RG nº 23.589.369-9

IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Ana Rita Ruela Gonçalves
Cargo: Agente Administrativo
RG nº 21.905.395-9
Suplente: Fabiane Imenes Luiz
Cargo: Agente Administrativo
RG nº 47.634.024-X

V - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

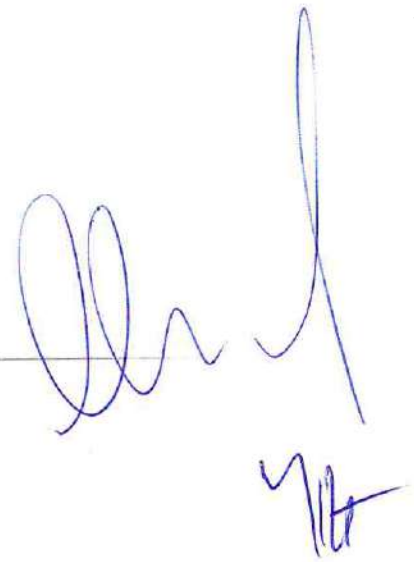
Titular: Keli Cristina Giraldi Bruno
RG nº 25.565.648-8
Suplente: Cristina do Nascimento Moreira
RG nº 25.075.696-1

Titular: Eliane Scavassa
RG nº 34.432.370-5
Suplente: Raquel Cristina Moraes Cunha
RG nº 33.664.425-5

VI - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Cristina Maria Benedicto
RG nº 25.607.264-4
Suplente: Josivania Maria da Silva
RG nº 7.665.456

Titular: Ágatha Marchi Cavalin
RG nº 57.561.841-3
Suplente: Gilson Marques
RG nº 40.732.099-4



GABINETE DO PREFEITO

CME:

VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Titular: Alessandra Maria Aquino Canivezi
RG nº 25.413.228-5
Suplente: Cibele Pereira de Oliveira
RG nº 14.847.880-3

VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Stella Mary de Lima Mendes Bento
RG nº 41.093.113-5
Suplente: Ana Lúcia Graciotti
RG nº 13.061.577-8

IX - 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Cátia Vajda de Godoi
RG nº : 23.112.667-0
Suplente: Renata Maria Beraldo Ramalho
RG nº 25.236.315-2

§ 1º. O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º. A atuação dos membros do CACS-Fundeb é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Artigo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

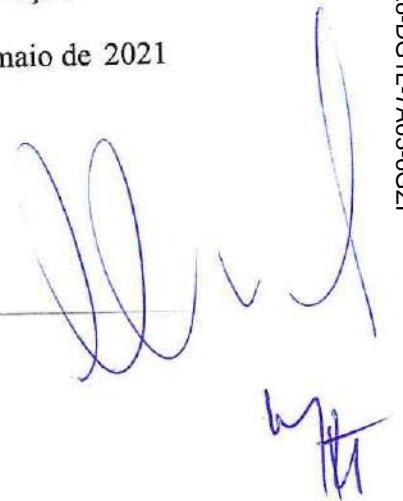
Artigo 3º - As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria nº 057, de 26 de março de 2019.

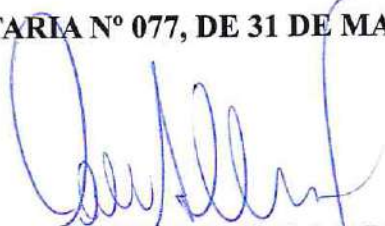
Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de maio de 2021





PORTARIA Nº 077, DE 31 DE MAIO DE 2021


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de maio de 2021.


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 060, DE 02 DE MAIO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, nos termos da reestruturação estabelecida na Lei Municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo:

I - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Simone Cassiani – RG nº 29.012.409-8

Suplente: Daiane Rosangela de Carvalho – RG nº 43.767.287-6

Titular: Grazielle Thais Ribeiro Cardeal – RG nº 41.863.990-5

Suplente: Ricardo Alves Zanelato – RG nº 33.530.241-5

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Maria Elisa Nehrebecki Machado Lemos – RG nº 27.044.071-9

Suplente: Fabiana de Oliveira Godoi – RG nº 27.689.436-4

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Janaína Batoni Mendonça – RG nº 23.906.731-9

Suplente: Jocélia de Oliveira Batista – RG nº 23.589.369-9

IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Ana Rita Ruela Gonçalves – RG nº 21.905.395-9

Suplente: Fabiane Imenes Luiz – RG nº 47.634.024-X

V - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Keli Cristina Giraldo Bruno – RG nº 25.565.648-8

Suplente: Rafaela Pavani Zuchi – RG nº 43.183.731-4

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Raquel Cristina Moraes Cunha – RG nº 33.664.425-5

Suplente: Viviana Bueno de Moraes – RG nº 40.829.726

VI - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Odete Novais dos Santos – RG nº 14.126.358

Suplente: Aristides Rodrigues de Sousa – RG nº 14.295.715

Titular: Giovana Batista Lino de Souza – RG nº 62.188.931-3

Suplente: Jhonatan Rodrigues Volpato – RG nº 65.390.487-3

CME: VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Titular: Alessandra Maria Aquino Canivezi – RG nº 25.413.228-5

Suplente: Cibele Pereira de Oliveira – RG nº 14.847.880-3

VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Jefferson de Azevedo – RG nº 40.732.128-7

Suplente: Ana Lúcia Graciotti – RG nº 13.061.577-8

IX - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: -

Suplente: -

X - 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Silvana de Siqueira Marchi de Oliveira – RG nº: 15.421.410-7

Suplente: Cátia Vajda de Godoi – RG nº 23.112.667-0

§ 1º. O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º. A atuação dos membros do CACS-Fundeb é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Artigo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 3º - As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Ficam revogadas as Portarias nº 077, de 31 de maio de 2021 e nº 057, de 26 de março de 2021.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de maio de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 02 de maio de 2022.

ALCIDES PEREIRA
BUENO
NETO:36359425882

Assinado de forma digital por
ALCIDES PEREIRA BUENO
NETO:36359425882
Dados: 2022.05.02 16:19:36 -03'00'

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, nos termos da reestruturação estabelecida na Lei Municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo:

I - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Nádia Cristina Sitta Voltan

Suplente: Alessandra Maria Aquino Canivezi

Titular: Grazielle Thais Ribeiro Cardeal

Suplente: Ricardo Alves Zanelato

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Alexandre Schmidt Frota

Suplente: Cibele Pereira de Oliveira

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Jocélia de Oliveira Batista

Suplente: Patrícia de Fátima Aparecida Lopes Galassi

IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Não houve representatividade

Suplente: Não houve representatividade

V - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Ágeles Possani da Silva Magalhães

Suplente: Olivia Amanda Alves de Godoy

Titular: Bruna Paladini Moro

Suplente: Raquel Cristina Moraes Cunha

VI - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Ana Kelis Macario

Suplente: Ana Rosa de Souza

Titular: Não houve representatividade

Suplente: Não houve representatividade

VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

Titular: Thiago Luis Fajonato Filho

Suplente: Cristiane Sauini

VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Jefferson de Azevedo

Suplente: Ana Lúcia Graciotti

IX - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: - Não houve representatividade

Suplente: - Não houve representatividade

X - 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Maria Claudia Rielli Spinelli

Suplente: Viviana de Souza

§ 1º. O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º. A atuação dos membros do CACS-Fundeb é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Artigo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Artigo 3º - As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria nº 060, de 02 de maio de 2022.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 27 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 516 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - *Alterar, a partir de 27 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 107 da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, a designação de nomeação do servidor em comissão o Sr. ALEXANDRE ROGERIO POPPI*, matrícula 12601, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Agronegócio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, nomeado pela Portaria nº 237 de 07 de outubro de 2022, **para** a nova nomeação ao cargo em comissão de Subprefeito do Distrito de Arcadas, cujas as atividades, requisitos, habilidades e competências, encontram-se descritas no Anexo VI da mencionada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 27 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 27 de dezembro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AMPARO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, instituído pela Lei municipal nº 3.499, de 22 de dezembro de 2009, reestruturado pela Lei municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao CACS/FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar este regimento interno, observado o disposto na Lei municipal nº 4.152/2021 e na Lei federal nº 14.113/2020;

VIII - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

IX - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação



para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

X - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

XI - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XII - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos dos Fundos, a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas competente, conforme o parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113/2020;

XIII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XIV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência do colegiado, especialmente descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei federal 14.113/2020; e

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais requisitadas pelo colegiado, adequadas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 3º As decisões tomadas pelo conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 6º da Lei municipal nº 4.152, de 16 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei federal 14.113/2020:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Escola de Educação Básica Pública do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica Pública do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:



I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Amparo;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º Caberá ao membro suplente substituir o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 3º deste Regimento; e

III - situação de impedimento previsto no art. 4º deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS/FUNDEB.

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:



I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados representantes que estejam na plena condição de representatividade do segmento ao qual pertencem.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no § 2º do art. 42 da Lei federal 14.113/2020.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 9º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora designada, com os membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, eleito para a função pelo colegiado, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das deliberações e votações

Art. 11 As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão registradas em ata.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/Fundeb serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 16 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:



I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício no caso dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 17 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 18 Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal; e

IX - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

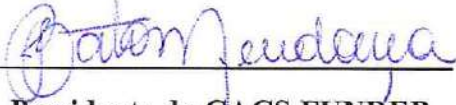
Art. 20 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comprovada a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.


Presidente do CACS FUNDEB

Ofício 147/2023

Amparo, 13 de julho de 2023

Ref – Resposta a Memorando 211/2023 - Controladoria Geral

Vimos por meio deste responder os questionamentos expressos pelo Memorando 211/2023 - Controladoria Geral - acerca da adequação curricular da rede municipal de educação às proposições da Base Nacional Comum Curricular - BNCC - bem como ao ensino de história e cultura afro brasileira e indígena nas escolas.

O documento curricular da Secretaria Municipal de Educação está adequado e alinhado às proposições da BNCC, bem como implementado no âmbito das Unidades Escolares Municipais. Todas as Unidades Escolares e os Professores da rede receberam o documento impresso. São mantidos dois acessos eletrônicos:

< <https://www.editoraetral.com.br/epub/AMPARO/>>;

<https://sistemas.amparo.sp.gov.br/ords/amparo/f?p=2001:13:5939966006743:::::P13_TAPE_ID:12>.

O ensino de história e cultura afro brasileira e indígena está implementado tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, conforme descrição nos documentos curriculares:

- Documento Curricular da Educação Infantil: Campo de Experiência: Corpo, Gesto e Movimento. Objetivo previsto na página 66.

- Documento Curricular do Ensino Fundamental: O ensino de história e cultura afro brasileira e indígena está previsto como Tema Transversal, conforme descrito na página 126.

As habilidades previstas estão descritas na Unidade “O sujeito e seu lugar no mundo” - 4º ano - página 140.

A competência a ser desenvolvida no ensino de História está assim prevista: “Compreender a história e a cultura africana, afro-brasileira, imigrante e indígena, bem como suas contribuições para o desenvolvimento social, cultural, econômico, científico, tecnológico e político e tratar com equidade as diferentes culturas (página 148)”.

Em relação ao questionamento acerca de a Prefeitura possuir recursos do salário-educação, pendentes de aplicação em 2022, encaminhamos anexos os extratos demonstrativos.


Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

Nairana Souza Fernandes da Silva
Controladoria Geral



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G331130850261677009
13/07/2023 08:54:22

Cliente

Agência 456-1
Conta 23065-0 PMAMPARO-QSE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.101.724,71			1.001.452,748292		
16/12/2022	RESGATE	14.920,57			13.497,036482	1,105470080	987.955,711810
	Aplicação 18/03/2022	14.920,57			13.497,036482		
16/12/2022	RESGATE	7.120,25			6.440,925113	1,105470080	981.514,786697
	Aplicação 18/03/2022	7.120,25			6.440,925113		
22/12/2022	RESGATE	4.380,29			3.955,956805	1,107264365	977.558,829892
	Aplicação 18/03/2022	4.380,29			3.955,956805		
22/12/2022	RESGATE	11.398,82			10.294,578567	1,107264365	967.264,251325
	Aplicação 18/03/2022	11.398,82			10.294,578567		
22/12/2022	RESGATE	15.300,36			13.818,163470	1,107264365	953.446,087855
	Aplicação 18/03/2022	15.300,36			13.818,163470		
27/12/2022	RESGATE	91,00			82,084870	1,108608681	953.364,002985
	Aplicação 18/03/2022	91,00			82,084870		
30/12/2022	SALDO ATUAL	1.058.188,45			953.364,002985		953.364,002985

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.101.724,71
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	53.211,29
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.675,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.675,03
SALDO ATUAL =	1.058.188,45

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 456-1
 Conta corrente 23065-0 PM AMPARO-QSE
 Período do extrato 12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
16/12/2022	16/12/2022	BB RF CP Automatico	1.201.972	22.040,82 C	
16/12/2022	16/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.609	3.345,80 D	
16/12/2022	16/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.610	2.173,92 D	
16/12/2022	16/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.611	915,28 D	
16/12/2022	16/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.612	685,25 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	236,53 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	68,99 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	572,64 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	509,70 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	1.093,51 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	322.200.000.002.431	5.869,20 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	322.200.000.002.431	2.365,20 D	
16/12/2022	16/12/2022	Transferência Agendada	322.200.000.002.431	4.204,80 D	0,00 C
22/12/2022	22/12/2022	BB RF CP Automatico	1.201.972	31.079,47 C	
22/12/2022	22/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.204	3.407,90 D	
22/12/2022	22/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.205	4.756,50 D	
22/12/2022	22/12/2022	Pagamento de Boleto	122.206	1.733,87 D	
22/12/2022	22/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.211	1.050,38 D	
22/12/2022	22/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.212	2.128,05 D	
22/12/2022	22/12/2022	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.213	1.201,86 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	93,64 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	173,15 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	6.500.000.121.209	1.233,76 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	191.600.000.003.291	12.603,60 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	230.200.000.019.032	509,60 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	230.200.000.019.032	1.732,64 D	
22/12/2022	22/12/2022	Transferência Agendada	242.700.000.015.000	454,52 D	0,00 C
27/12/2022	27/12/2022	BB RF CP Automatico	1.201.972	91,00 C	
27/12/2022	27/12/2022	Transferência enviada	553.434.000.010.646	91,00 D	0,00 C
31/12/2022		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J1089875 ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLL8-DG1L-7A63-6GZP


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência AMPARO, SP	Código 0279	Operação 0047	Emissão 13/07/2023
Fundo CAIXA FIC LIQUIDEZ POLIS RF CP	CNPJ do Fundo 03.737.208/0001-86	Início das Atividades do Fundo 03/07/2002	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8845	No Ano(%) 9,6043	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6043	Cota em: 30/11/2022 4,927138	Cota em: 30/12/2022 4,970720
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PREF MUNIC DE AMPARO	CPF/CNPJ 43.465.459/0001-73	Conta Corrente 006.006720185	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.581.075,35C	726.806,385442
Aplicações	330.298,00C	66.687,731745
Resgates	219.353,85D	44.371,666003
Rendimento Bruto no Mês	31.658,45C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.723.677,95C	749.122,451184
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	53.130,43D	10.778,891341
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 12	RESGATE	7.790,00D	1.577,872938
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	75.155,88D	15.216,763018
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	23.155,37D	4.680,736589
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	APLICACAO	330.298,00C	66.687,731745
19 / 12	RESGATE	712,06D	143,766129
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	6.880,00D	1.387,975991
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	RESGATE	28.987,36D	5.845,595261
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	RESGATE	23.542,75D	4.740,064733

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista
Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência AMPARO_SP	Código 0279	Operação 0047	Emissão 13/07/2023
Fundo CAIXA FIC LIQUIDEZ POLIS RF CP	CNPJ do Fundo 03.737.208/0001-86	Início das Atividades do Fundo 03/07/2002	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8845	9,6043	9,6043	4,927138	4,970720

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PREF MUNIC DE AMPARO	CPF/CNPJ 43.465.459/0001-73	Conta Corrente 006.006720185	Mês/Ano 12/2022	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.581.075,35C	726.806,385442
Aplicações	330.298,00C	66.687,731745
Resgates	219.353,85D	44.371,666003
Rendimento Bruto no Mês	31.658,45C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.723.677,95C	749.122,451184
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 279600007
 Conta Referência: 0279/006/00672018-5
 Nome: PREF MUNIC DE AMPARO
 Período: de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2022	303084	RESGATE	53.130,43C	53.130,43C
01/12/2022	137037	ENVIO TED	53.130,43D	0,00
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
07/12/2022	512107	RESGATE	7.790,00C	7.790,00C
07/12/2022	126387	PAG BOLETO	6.444,00D	1.346,00C
07/12/2022	106591	ENVIO TED	1.346,00D	0,00
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
08/12/2022	552405	RESGATE	75.155,88C	75.155,88C
08/12/2022	080919	ENVIO TEV	7.426,00D	67.729,88C
08/12/2022	109472	ENVIO TED	6.548,16D	61.181,72C
08/12/2022	110545	ENVIO TED	15.005,52D	46.176,20C
08/12/2022	110830	ENVIO TED	36.187,20D	9.989,00C
08/12/2022	111322	ENVIO TED	4.620,00D	5.369,00C
08/12/2022	111474	ENVIO TED	5.369,00D	0,00
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
14/12/2022	409805	RESGATE	23.155,37C	23.155,37C
14/12/2022	120812	ENVIO TED	6.477,55D	16.677,82C
14/12/2022	121076	ENVIO TED	4.718,53D	11.959,29C
14/12/2022	121304	ENVIO TED	949,70D	11.009,59C
14/12/2022	121529	ENVIO TED	5.848,64D	5.160,95C
14/12/2022	121779	ENVIO TED	351,22D	4.809,73C
14/12/2022	121919	ENVIO TED	1.754,08D	3.055,65C
14/12/2022	141130	ENVIO TEV	3.055,65D	0,00
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
19/12/2022	214562	APLICACAO	330.298,00D	330.298,00D
19/12/2022	269607	RESGATE	712,06C	329.585,94D
19/12/2022	000001	CRED TED	330.298,00C	712,06C
19/12/2022	791792	PAG BOLETO	712,06D	0,00
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
21/12/2022	316508	RESGATE	6.880,00C	6.880,00C
21/12/2022	164461	ENVIO TED	6.880,00D	0,00
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
22/12/2022	604055	RESGATE	28.987,36C	28.987,36C
22/12/2022	104928	ENVIO TED	25.049,36D	3.938,00C
22/12/2022	105006	ENVIO TED	3.938,00D	0,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-QLL8-DG-1L-7A63-6ZP

22/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
28/12/2022	304949	RESGATE	23.542,75C	23.542,75C
28/12/2022	103816	ENVIO TED	452,85D	23.089,90C
28/12/2022	103903	ENVIO TED	472,80D	22.617,10C
28/12/2022	104044	ENVIO TED	619,80D	21.997,30C
28/12/2022	106060	ENVIO TED	20.616,00D	1.381,30C
28/12/2022	280822	ENVIO TEV	1.381,30D	0,00
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR **FECHAR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLL8-DG1L-7A63-6GZP